



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720.000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI Nº 007 / 95

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º - Na manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as normas de atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observados os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim delineadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

PROGRAMA I - LEGISLATIVA

PRIORIDADE: - Desenvolver ações que visem defesa do Município da Ordem Econômica Social, das pessoas e dos bens, através do Processo Legislativo.

OBJETIVO: - Manutenção da eficiência dos serviços da Câmara dos Vereadores com aquisições de móveis, máquinas e equipamentos e utensílios.

METAS: - a) - Reequipamento da Câmara Municipal.

b) - Os programas acima referido serão delineadas na proposta Orçamentaria da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o Artigo nº 86 da Lei Orgânica do Município.

PROGRAMA II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADE: - Desenvolver ações para a tomada de decisões na Administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programas, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

OBJETIVO: - Implantar sistema de valorização e promoção do Servidor Público Municipal.

META: - Promover os servidores Municipais.

OBJETIVO: - Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento à população.

META: - Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos órgãos Estaduais e Federais nas áreas de Pessoal, tributação e Contabilidade.

OBJETIVO: - Amortizar as Prestações do parcelamento junto ao Órgão competente do INSS e FGTS.

META: - Quitar as prestações decorrentes do Parcelamento entre a Prefeitura Municipal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

OBJETIVO: Amortizar prestações do Contrato de financiamento realizados junto a estabelecimento de Crédito.

META: - Quitar (12) doze prestações dos contratos de nºs 069/86, 230/87, 113/88, 123/89 e 916/94, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, realizados com recursos providos do PRAM e com o Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

OBJETIVO: - Criação do Conselho Municipal do Bem Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele vinculado.

META: - Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como: habitação saneamento básico e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

OBJETIVO: - Construções de barracões.

METAS: a) - Implantar um sistema de almoxarifado para maior organização.

b) - Oferecer melhores condições de atendimentos aos trabalhadores rurais, sendo assistência médica, alimentação, assistência social, odontológica, etc.

OBJETIVO: - Manter os serviços de alistamento militar através da JSM (Junta do Serviço Militar).

META: - Efetuar Alistamento Militares no Município, dentro de sua respectiva classe.

OBJETIVO: - Formação de um progressivo patrimônio para o servidor público.

META: - Contribuir com 01% (um por cento) da receita, conforme Legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

OBJETIVO: - Contribuir com o Instituto Nacional de Seguro Social, (INSS) e Caixa de Previdência dos Servidores Municipais sobre a remuneração das Folhas de Pagamento.

PROGRAMA III - OBRAS, VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS

PRIORIDADE: - Propiciar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infraestrutura.

OBJETIVO: - Pavimentação, meio-fio, sarjetas e recapeamento em vias urbanas.

META: - Empreender ações visando a colocação de meio-fio, sarjeta, pavimentação, restauração de ruas e avenidas, melhorando as condições habitacionais e viárias da cidade.

OBJETIVO: - Prestar serviço de limpeza Pública.

METAS: a) - Propiciar melhores condições de coleta e transformação e destinação do lixo em geral.

b) - Aquisição de equipamentos e material permanente.

OBJETIVO: - Conservar o Cemitério Municipal.

METAS: a) - Concluir obras de calçadas e outras.

b) - Dotar o Cemitério Municipal de condições básicas necessárias de atendimento aos sepultantes.

OBJETIVO: - Estender a rede de iluminação pública e manter o serviço de iluminação do Município.

METAS: a) - Ampliação de rede de iluminação pública, estendendo os serviços a novos loteamentos e parques industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

b)-Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

OBJETIVO:-Aquisição de terrenos para implantação de novos conjuntos.

META: - Viabilizar recursos a níveis, municipal, estadual e Federal para atender a necessidade de construção de casas populares, com preços menores à população de baixa renda.

OBJETIVO:-Facilitar o transporte e melhorar o acesso ao Município.

METAS: a)-Recuperação e cascalhamento de estradas municipais, restauração de pontes, aterros e outros.

b)-Manter e conservar a frota de veículo e maquinários.

c)-Construção e alargamento de estradas vicinais.

d)-Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidade.

PROGRAMA IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRIORIDADES:-Desenvolver ações no sentido de formação moral, social do ser humano, para habilitação e participação eficaz de desenvolvimento econômico e cultural de nosso Município.

OBJETIVO:-Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda na Rede Municipal de escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

METAS:-a)-Atender a demanda escolar nas escolas que compõem a rede Municipal de ensino.

b)-Dar continuidade aos serviços de merenda escolar.

c)-Manter o funcionamento e trabalho executado através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso Município.

d)-Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

OBJETIVO:-Construções de salas e aquisições de equipamentos e material permanente.

META:-Oferecer melhores condições de educação aos alunos de nosso Município.

OBJETIVO:-Construções, restaurações e ampliações nas praças esportivas.

META:-Adaptar melhores condições as praças esportivas, para melhorar a área de lazer, recreação de nossa população.

OBJETIVO:-Construções, restaurações, ampliações e aquisição de equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

META:-Adaptar melhores condições de acervo a Biblioteca, ao Centro Comunitário.

PROGRAMA V - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADE:- Desenvolver ações do governo para a consecução dos objetivos que visem à melhoria do nível de saúde da população.

OBJETIVOS:-Melhorar as condições básicas de saúde aos munícipes.

META:-Construção, ampliação, reformas, melhorias e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do Município.

OBJETIVO:-Dar continuidade ao projeto em execução referente à implantação da rede de esgoto em diversas ruas do Município.

PROGRAMA VI - AGROPECUÁRIO, IND. E COMÉRCIO

PRIORIDADE:-Desenvolver atividades no sentido de melhoramento na produção vegetal, animal e do abastecimento, e incentivo de implantação de novas indústria.

OBJETIVO:-Obter elevação da produção e da produtividade.

META:-Mater as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, correção do solo, orientações técnicas através de convênio com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do Viveiro Municipal de Mudas.

OBJETIVO:-Expansão do Parque Industrial.

METAS:-Implantação de novas indústrias, com doações de terrenos, rede de água e luz.

b)-Viabilizar recursos para atender indústrias que queiram se instalar em nosso Município, com doações totais ou parciais de recursos físicos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até (trinta) 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(IMF) 76958974/0001-44

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 12º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por lei Municipal.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º (oitavo) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º - O município fica obrigado a rever a sua Legislação Tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até (04) quatro meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias.

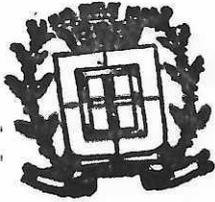
Art. 16º - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas a conta da receita decorrentes, das alterações de Legislação Tributária, encaminhado à Câmara na forma do Caput do Artigo 15º (Décimo-Quinto) desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento deste Artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(IMF) 76958974/0001-44

Art. 18º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 1995.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTA DO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO, DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Moacir Rodrigues B. Poletto
-Prefeito Municipal-